



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI 2.142, de 01 de dezembro de 1.994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA A FIRMA INDIVIDUAL ADRIANA ANDRADE COELHO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Firma Individual Adriana Andrade Coelho, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

Área de terreno de nº03, da Quadra 01, do Distrito Industrial, com 2.000 m², confrontando pela frente com a Rua B numa extensão de 40 metros; pelo lado esquerdo, numa extensão de 54 metros com o Lote de nº02; pelo lado direito, numa extensão de 46 metros com o Lote de nº04 e pelos fundos, numa extensão de 44 metros com área verde, tudo conforme levantamento topográfico integrante da presente lei.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo primeiro, destina-se à implantação, por parte da Donatária, de sua sede própria, condicionada à construção de galpão adequado às suas atividades industriais, voltadas para o ramo de confecções.

Art. 3º - A execução global das obras necessárias à instalação da indústria, deverá se dar no prazo máximo de dois anos, sob pena de reversão da área doada à Municipalidade, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Art. 4º - A escritura pública de doação será lavrada, além da cláusula de reversão, com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo único - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigirão pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da escritura pública.

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como os encargos cartorários, fiscais e os demais decorrentes da presente doação correrão por conta da Donatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

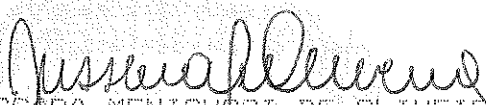
Art. 69 - Em caso de extinção da Donatária, ou paralisação de suas atividades, antes de transcorridos 10 (dez) anos da doação a área doada reverterá ao Município, sem qualquer ônus.

Art. 79 - A Área referida no artigo primeiro desta Lei, objeto da doação, registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nºR-1.9.239, é integrada ao domínio do Município em decorrência de descaracterização de destinação, levada a efeito através da Lei nº2.100, de 01 de fevereiro de 1.994.

Art. 89 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 99 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 28 de outubro de 1.994.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

